



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebiam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 31:585 — Abre um crédito para reforço da dotação inscrita na alínea b) do n.º 2) do artigo 112.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizado o reforço de duas verbas inscritas no orçamento da Administração dos Portos do Douro e Leixões.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 31:586 — Abre um crédito a fim de serem inscritas várias dotações nos capítulos 3.º e 5.º do orçamento do Ministério.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 31:585

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 400.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 250.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o corrente ano económico, capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval», artigo 112.º «Aquisições de utilização permanente», n.º 2) «Material de defesa e segurança pública», alínea b) «Equipamentos Mills, cantis e marmitas, tendas, capacetes e outro material».

Art. 2.º É anulada a quantia de 400.000\$ na verba de 15:000.000\$ inscrita no orçamento do primeiro dos citados Ministérios, capítulo 1.º «Encargos da dívida pública», artigo 7.º «Encargos dos seguintes empréstimos», n.º 2) «Para encargos de empréstimos a realizar com destino a rearmamento do exército, aquisição de navios de guerra, construção de portos, construção de edifícios públicos e outros melhoramentos e obras de fomento».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal do Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Outubro de 1941. — **ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração dos Portos do Douro e Leixões

Por despacho do conselho de administração dos portos do Douro e Leixões de 15 de Outubro de 1941, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 27.º do decreto n.º 20:842, de 23 de Janeiro de 1932:

Transferido da rubrica:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

4) Pessoal contratado não pertencente aos quadros 22.000\$00

Para reforço das rubricas:

Despesas com o pessoal:

Artigo 1.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

5) Pessoal assalariado:

b) Da Direcção da Exploração 16.000\$00

Artigo 3.º — Remunerações acidentais:

1) Remuneração de horas extraordinárias 6.000\$00 22.000\$00

Administração dos Portos do Douro e Leixões, 15 de Outubro de 1941. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Eduardo de Carvalho Crato*.